



CÂMARA

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

---

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/Fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



766

**LEI Nº 2765, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$107.000,00.

ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

09.01.12.361.0026.2.073 – Manut. e ampliação do transporte escolar - manutenção  
(292) 3.3.90.39 Outros serv. terc. – pessoa jurídica – R\$ 60.000,00

Recurso 0020 – MDE

09.05.12.361.0026.2.106 – Manut. e ampliação do transporte escolar - contrapartida  
(414) 3.3.90.39 Outros serv. terc. – pessoa jurídica – R\$ 47.000,00

Recurso 1024 – Transporte escolar

**Art. 2º** - Servirão de recursos para a cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior a redução no valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

09.01.12.361.0026.2.073 – Manut. e ampliação do transporte escolar - manutenção  
(290) 3.3.90.30 Material de consumo – R\$ 20.000,00

09.01.12.361.0033.2.075 – Manut. do Sistema Municipal de Ensino

(302) 3.3.90.30 Material de consumo – R\$ 10.000,00

(304) 3.3.90.39 Outros serv. terc. – pessoa jurídica – R\$ 30.000,00

Recurso 0020 – MDE

09.05.12.361.0026.2.106 – Manut. e ampliação do transporte escolar - contrapartida  
(412) 3.3.90.30 Material de consumo – R\$ 47.000,00

Recurso 1024 – Transporte escolar

**Art. 3º** - O objetivo desta Lei será adequar o orçamento da Secretaria da Educação para fins de custear despesas oriundas do transporte escolar.

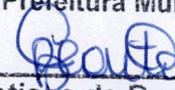
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 08 dias do mês de junho ano de 2011.**

  
**Zauri Tiaraju Ferreira de Castro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se**

Prefeitura Municipal

  
**Cristiana de Bem e Canto**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

P U B L I C A D O

No Mural da Prefeitura

08 / 06 / 11

